

De 2001 a 2006 exerceu funções de Chefe de Divisão de Gestão do Espaço Público na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Em 2007 regressa ao Gabinete de Apoio Técnico de Tavira, onde desenvolve estudos e projectos de arquitectura paisagista para os quatro Concelhos do Agrupamento do Sotavento.

Em Julho de 2008 foi requisitada pela Câmara Municipal de Tavira, tendo sido nomeada Chefe de Divisão de Projectos Municipais, em Regime de Substituição, coordenando o trabalho desenvolvido pela Divisão, assim como os projectos municipais desenvolvidos por entidades externas, funções em que se mantém.

Transferida para o quadro da Câmara Municipal de Tavira em 16/10/2008.

16 de Fevereiro de 2009. — O Vereador do Desporto e Economia, Carlos Manuel dos Santos Baracho.

301407872

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 4640/2009

Discussão pública do processo n.º 1503/08 — Alterações ao alvará de loteamento n.º 211/81, sito em Botequim, freguesia de Riachos

Pedro Lobo Antunes, Vereador do Pelouro do Urbanismo no uso de competência delegada por despacho de 03.11.2005, torna público:

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, em conformidade com a deliberação de Câmara Municipal de 25.11.2008, decorrerá um período de discussão pública com a duração de 10 dias que se inicia após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, referente às alterações ao alvará de loteamento n.º 211/81 processo n.º 1503/08, sito em Casal da Barata, Botequim, lote 5, freguesia de Riachos.

Durante o período de discussão pública os interessados poderão consultar o processo, apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações e reclamações, no Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal, durante as horas de expediente (das 9 horas às 15 horas).

13 de Fevereiro de 2009. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, Pedro Lobo Antunes.

301398517

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edital n.º 214/2009

Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Valença, a efectuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, acerca do projecto de regulamento que seguidamente se transcreve.

Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social a Famílias Carenciadas do Concelho de Valença

Preâmbulo

Considerando que a actual conjuntura económica tem conduzido ao aumento das situações de desemprego e das relações laborais precárias;

Considerando que essas alterações têm reflexo directo no endividamento das famílias;

Considerando que estas situações, perturbadoras do equilíbrio social, também se fazem sentir no nosso Concelho;

É justificável e imprescindível implementar, com carácter transitório, medidas e acções de âmbito social, que previnam e minimizem eventuais fenómenos de exclusão social. Por outro lado, pretende-se que tais acções sejam potenciadoras de uma verdadeira cidadania activa dos Municípios mais vulneráveis.

Constituindo, como constitui, competência dos Municípios a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, conforme está consignada na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal formulada nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, aprova o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os critérios de atribuição de medidas extraordinárias e excepcionais de apoio social a indivíduos/famílias em situação de carência económica, bem como o procedimento para a sua obtenção.

Os apoios sociais previstos e concedidos ao abrigo do presente regulamento vigorarão até final do ano de 2010

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se na área geográfica do Município de Valença.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 3.º

Beneficiários

Sem prejuízo dos limites estabelecidos no artigo 5.º do presente regulamento, podem beneficiar destes apoios os cidadãos residentes no concelho de Valença que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Residam e sejam eleitores no Concelho de Valença há, pelo menos, dois anos;
- Disponham de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;
- Não possuam prédios urbanos, com excepção da casa onde habitam;
- Declarem e comprovem não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim.

Artigo 4.º

Benefícios

1 — Os cidadãos referidos no artigo anterior beneficiarão dos seguintes apoios:

- Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos, até 5m³ mensais;
- Atribuição de subsídios eventuais para pagamento de despesas com rendas de casa, pagamento de electricidade e de gás;
- Comparticipação de 50% sobre a parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica;
- Transporte para consultas/tratamentos no Centro de Saúde de Valença;
- Acesso gratuito às iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo de iniciativa da Câmara Municipal;
- Acesso gratuito às piscinas Municipais dos menores do agregado familiar;
- Outros que a Câmara Municipal, por maioria dos seus membros em efectividade de funções, delibere conceder.

Artigo 5.º

Limite financeiro dos apoios sociais

a) Os encargos máximos a suportar pelo Município com os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento e do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso são os que vêm definidos nos termos nos n.ºs 3 a 6 do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

b) Durante a vigência do presente Regulamento, o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso tem a seguinte redacção:

“3 — O encargo máximo anual a suportar pelo Município com apoios ao abrigo do presente regulamento é de € 150 000,00.”

Artigo 6.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1 — Agregado familiar — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam comprovadamente em economia comum.

2 — Prédios urbanos — fracções autónomas e ou edifícios habitacionais, comerciais e ou industriais.